



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a adesão do Município de Serra dos Aimorés ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 75 IX da Lei Orgânica nº 778, de 19 de dezembro de 2007, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

que mais de 50% dos cidades mineiras aderiram ao Plano Minas Consciente;

A recomendação do Ministério Público para adesão do Plano Minas Consciente;

A estabilização do número de casos do COVID – 19 no nosso município e em toda macroregião, Serra dos Aimorés irá aderir ao Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Serra dos Aimorés seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente que divide a reabertura dos serviços em três ondas de acordo com a situação epidemiológica de cada região, sendo elas separadas por cores: **VERMELHA**, **AMARELA** e **VERDE**. O plano a ser seguido foi criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

I – A macrorregião de Saúde Nordeste em que o Município de Serra dos Aimorés faz parte está na **ONDA AMARELA** do Plano. Nos municípios pertencentes a esta região estão autorizadas a abertura de serviços essenciais listados na **ONDA VERMELHA** e alguns serviços não essenciais listados na **ONDA AMARELA** considerados de baixo risco pelo plano, sendo os serviços acumulativos a medida que a onda avança de cor.

II – Considerando a situação atual do município e macrorregião, ficam autorizados a funcionar os serviços das **ONDAS VERMELHA** e **AMARELA**:

ONDA VERMELHA

. Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

- . Bares (somente para Delivery ou retirada no balcão);
- . Açougues, peixaria e hortifrutigranjeiros;
- . Serviços de ambulantes de alimentação;
- . Farmácias, Drogarias e Lojas de Cosméticos, Lavanderias, Pet Shop;

ONDA AMARELA

Atividades esportivas e clubes sociais

- . Bares (Consumo no local);
- . Autoescola e cursos de pilotagem;
- . Salão de Beleza e atividades de estética;
- . Comércio de Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- . Papelaria, Lojas de Livros, discos e revistas;
- . Lojas de roupas, bijuterias, joias, calçados e artigos de viagem;
- . Comércio de itens de cama, mesa e banho;
- . Lojas de móveis e lustres;
- . Imobiliárias;
- . Lojas de Departamento de Duty Free;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

- . Lojas de Brinquedo;

- . Academias (com restrições) ;

- . Agência de viagem.

III – O plano também contém a **ONDA VERDE** que autoriza os serviços considerados de maior risco listados abaixo, que nesse momento ainda não estão liberados em nossa Microrregião.

Onda Verde

- Atividades não essenciais com alto risco de contágio.

- . Aluguel de Objetos pessoais e domésticos;

- . Eventos em geral;

- . Cinema;

- . Atividades de recreação de lazer;

- . Outras atividades de Serviços Pessoais;

- . Academias de ginástica sem restrições.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Serra dos Aimorés:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos pelas Igrejas Católica e Evangélicas 02 (duas) vezes por semana, com duração de cada missa ou culto religioso em até 02 (duas) horas cada, ficando a critério das igrejas os dias e horários de sua realização, com as seguintes restrições:

I – realizar higienização do local a cada missa ou culto;

II – obedecer ao distanciamento das pessoas em um metro e meio, evitando aglomeração e limitar sua capacidade em 30 pessoas;

III – somente poderá ingressar no local após medir a temperatura e com uso obrigatório de máscara;

IV – deverá ser disponibilizado álcool a 70% na entrada da igreja;

V – não será permitida a participação aos cultos e missas de pessoas acima de 60 anos de idade e gestantes;

VI – Crianças Poderão participar dos Cultos.

Art. 7º - Altera o horário de circulação e parada do ônibus intermunicipal, passando a circular nos seguintes dia e horário abaixo descrito:

I - Horário de Segunda a Sexta Feira:

Saída de Nanuque: 6:00hs. – 7:00hs. – 8:00hs. – 11:00hs. – 12:00hs. – 16:00hs. – 17:00hs. – 18:00hs. – 19:00hs.

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Saída de Serra dos Aimorés: 6:30hs. – 7:30hs. – 8:30hs. – 11:30hs. – 12:30hs. – 16:30hs. – 18:30hs. – 19:30hs.

II - Horário aos sábados:

Saída de Nanuque: 6:00hs. – 7:00hs. – 12:00hs. – 13:30hs.

Saída de Serra dos Aimorés: - 6:30hs. – 7:30hs. – 12:30hs. – 14:00hs.

III - O ônibus deverá embarcar passageiros em todos os pontos que parava anterior aos decretos municipais para controle da Pandemia do COVID-19.

IV – torna-se obrigatório a circulação do ônibus em sua capacidade normal, devendo transportar somente passageiros sentados;

V - é obrigatório higienização do ônibus a cada viagem.

VI - Os passageiros somente poderão ingressar e permanecer no ônibus durante sua circulação com uso obrigatório de máscara;

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés, em 30 de setembro de 2020.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Publicado em 1 / 1 /

Retirado em 30/09/20

Romley Ramalho Ribeiro
Romley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração